



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 07/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

CONTRATADA: ALMASOR AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EFETIVA
LTDA - ME

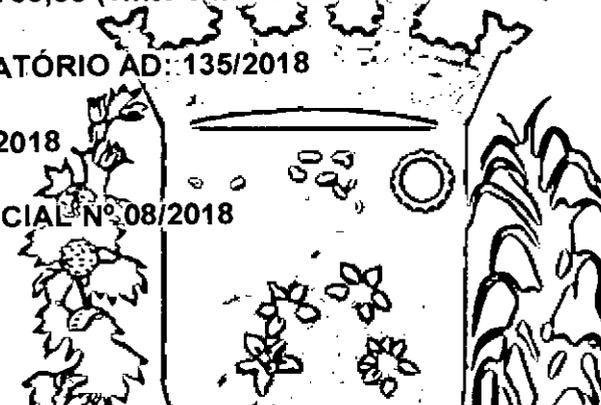
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE
CONTROLADORIA DE ACESSO DE PESSOAS, NOS PRÉDIOS SEDE E
LOCADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ.

VALOR: R\$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais anuais), sendo
no valor de R\$ 20.750,00 (vinte e mil e setecentos e cinquenta reais mensais)

PROCESSO LICITATÓRIO AD: 135/2018

LICITAÇÃO Nº 08/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018



Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP, com sede na Rua Travessa 1º Centenário,
32 - Centro, devidamente inscrito no CNPJ/ME sob o nº 01.739.541/0001-07, neste
ato representado pelo Sr. Presidente **JOEL CARDOSO DA LUZ**, doravante
designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ALMASOR
AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA - ME**, com sede na Rua
João Derussi, nº 221, Sala 2, Jardim Paulista, no Município de Pradópolis, inscrita
no CNPJ sob o nº 29.244.428/0001-61, neste ato representado por seu
representante legal, **SR. MARCOS ALBERTO DOS SANTOS**, portador do RG nº
35.495.457-X, CPF nº 293.044.608-08, doravante denominada **CONTRATADA**,
firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e
condições abaixo relacionadas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento objetiva a contratação de serviços especializados de
controladoria de acesso de pessoas, nos prédios sede e locado da Câmara
Municipal de Sumaré.

X

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

colidirem, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2. O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de licitação que o originou e à proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93.

17. DO FORO

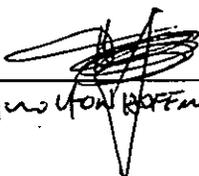
17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sumaré, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato.

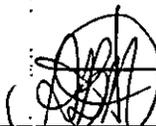
17.2. E, por estarem às partes de pleno acordo, firmam o presente contrato, para que produza todos os seus devidos e legais efeitos.



ALMASOR AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA – ME
MARCOS ALBERTO DOS SANTOS

Testemunhas:

1. 
Antonio Hoffmann

2. 
Andruia B. Roberto



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 7/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

CONTRATADA: ALMASOR AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA.

OBJETO: TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTROLADORIA DE ACESSO DE PESSOAS, NOS PRÉDIOS SEDE E LOCADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

PROCESSO LICITATÓRIO AD: 135/2018

LICITAÇÃO Nº 08/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Câmara Municipal de Sumaré, entidade de direito público interno, com sede na Travessa I Centenário, 32, Centro, Sumaré/SP, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.739.541/0001-07, neste ato representada por seu Presidente Senhor Joel Cardoso da Luz, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ALMASOR AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA.**, com sede na Rua João Derussi, 221, Sala 02, CEP 14850-000, no Município de Pradópolis, inscrita no CNPJ sob o nº 29.244.428/0001-61, neste ato representada por seu representante legal **LEONARDO BERNARDI DOS SANTOS**, portador do RG n. 45.286.269-3, CPF n. 471.388.498-77, doravante denominada **CONTRATADA**,

CONSIDERANDO que a **CONTRATADA** solicitou a rescisão amigável do presente contrato, tendo como fundamento a impossibilidade da continuidade da prestação regular dos serviços em função de sérios problemas financeiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que, embora os serviços tenham sido regularmente prestados no período de vigência do contrato, a futura e eventual ausência do cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA poderia gerar sérios prejuízos à CONTRATANTE, em função da possibilidade de responsabilização solidária ou subsidiária desta pelos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dos colaboradores da CONTRATADA;

CONSIDERANDO ainda que a interrupção repentina dos serviços representaria sérios prejuízos aos interesses públicos, demonstrando a conveniência da rescisão bilateral.

Tem justo e acertado entre si, de forma amigável, o que se segue relativamente ao presente Termo de Distrato do Contrato de prestação de serviços de controladoria de acesso de pessoas decorrente do Processo de Licitação nº. 135/2018, Pregão Presencial Nº 08/2018, para fins de atendimento do interesse público.

1. DA RESCISÃO

1.1. As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo rescindi-lo amigavelmente a partir de 22 de junho de 2018, conforme solicitação da CONTRATADA, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e cláusula 11.1.2 do referido contrato administrativo.

1.2. A rescisão bilateral do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando estas o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação.

1.3 A CONTRATADA compromete-se a arcar com todos os ônus decorrentes da contratação dos colaboradores alocados na respectiva prestação de serviços até a presente data, não remanescendo qualquer responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

2. DO PAGAMENTO

2.1. Serão pagos somente os serviços efetivamente executados e certificados até a data estabelecida de sua execução, no caso, 22 de junho de 2018, sendo que os valores apurados relativos ao mês de junho de 2018 somente serão pagos após



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

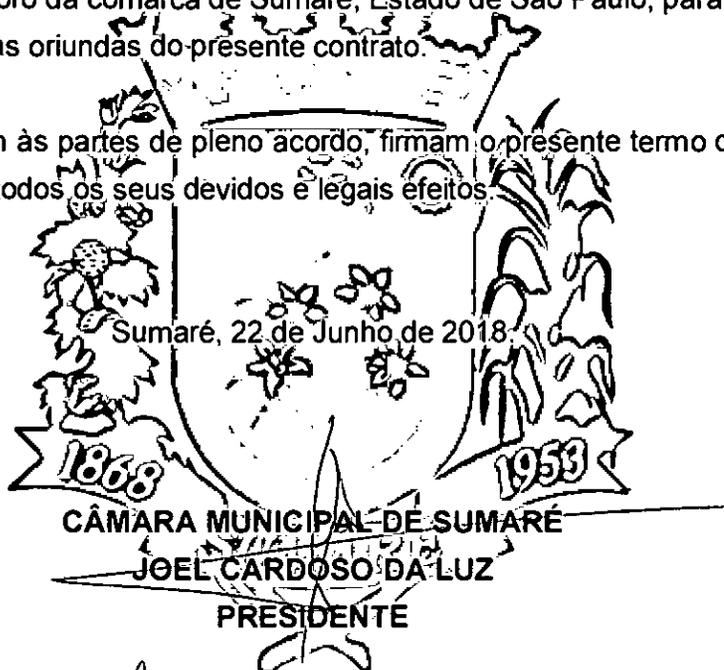
comprovação do pagamento das verbas rescisórias e demais encargos dos trabalhadores alocados na CONTRATANTE.

2.2 Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata o presente termo, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido, ressalvado o disposto na cláusula anterior.

3. DO FORO

3.1. Fica eleito o Foro da comarca de Sumaré, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato.

3.2. E, por estarem às partes de pleno acordo, firmam o presente termo de rescisão, para que produza todos os seus devidos e legais efeitos.



Leonardo Bernardi dos Santos
ALMASOR AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA.
LEONARDO BERNARDI DOS SANTOS

Testemunhas:

1. *Elaine R. C.*
43.420.123-6

2. *Antonio Hoffmann*

De: grifon@grifon.com.br
Enviado em: sexta-feira, 29 de junho de 2018 11:17
Para: compras@camarasumare.sp.gov.br
Assunto: Recorte enviado para você



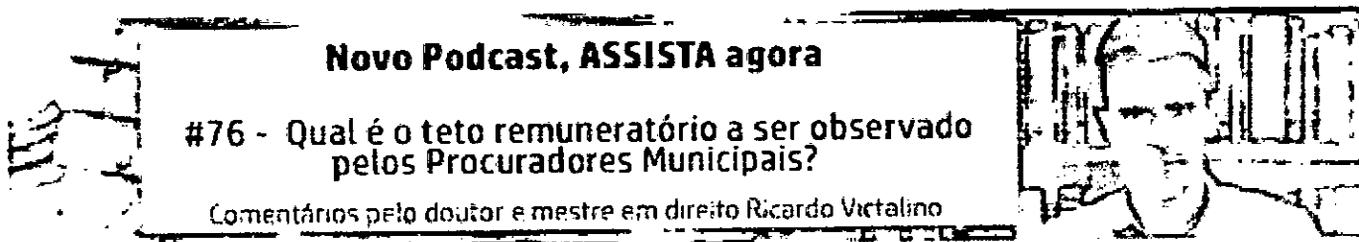
BOLETIM DE PUBLICAÇÕES

São Paulo, 29/06/2018
(11) 3186-8100
grifon@grifon.com.br

⚠ Avisos

GRIFON ALERTA

Todas as publicações são remetidas conforme o publicado pelos diários oficiais ou eletrônicos dos tribunais, sendo disponibilizadas no decorrer do dia. Portanto, para maior segurança, sugerimos o acesso ao GRIFON ALERTA e/ou ao site www.grifon.com.br pela manhã e à tarde.



Novo Podcast, ASSISTA agora

#76 - Qual é o teto remuneratório a ser observado pelos Procuradores Municipais?

Comentários pelo doutor e mestre em direito Ricardo Victalino

PARA

29/06/2018 - CAMARA MUNICIPAL DE SUMARE

SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção I

Diário dos Municípios
SUMARÉ

29/06/2018-**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ** PROCESSO AD Nº 11/17 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 11/17 CONTRATADA: Real Time Caption Transcrição de Áudio & Vídeo Ltda ME OBJETO: Prorrogação ao contrato de Closed Caption (legenda), nas modalidades ao vivo e/ou pré-gravado, em sinal digital e analógico. VALOR: R\$ 159.333,52 (cento e cinquenta e nove mil e trezentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos). PRESIDENTE: Joel Cardoso da Luz PROCESSO AD Nº 135/18 CONTRATO Nº 17/18 CONTRATADA: Império Serviços Empresariais Eireli EPP OBJETO: Contratação de serviços especializados de controladoria de acesso de pessoas, nos prédios sede e locado da **Câmara Municipal de Sumaré**. VALOR: R\$ 207.437,67 (duzentos e sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos). PRESIDENTE: Joel Cardoso da Luz PROCESSO AD Nº 135/18 TERMO DE RESCISÃO BILATERAL AO CONTRATO Nº 07/18 PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/18 CONTRATADA: Almasor Agenciamento de Mão-de-Obra Efetiva Ltda OBJETO:

Termo de rescisão bilateral do contrato de prestação de serviços especializados de controladoria de acesso de pessoas, nos prédios sede e locado da **Câmara Municipal de Sumaré**. PRESIDENTE: Joel Cardoso da Luz

• [CodGrifon: 90722418]

SP - DOSP/TCE - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Legislativo

ORDEM DO DIA DAS CÂMARAS
E DO TRIBUNAL PLENO
ORDEM DO DIA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL
PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10: 00 HORAS DO DIA
04 DE JULHO DE 2018 NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ
LUIZ DE ANHAIA MELLO".
JULGAMENTOS
SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY
WURMAN
RECURSO ORDINÁRIO

29/06/2018-80 TC-000175/026/13 Recorrente(s): Antonio Dirceu Dalben - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Sumaré Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Sumaré, relativas ao exercício de 2013. Responsável(is): Antonio Dirceu Dalben (Presidente da Câmara à época), Benedito Ferreira Lustosa e Rui José Alberto de Macedo (Vice-Presidentes da Câmara à época). Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-02-17. Advogado(s): Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Cassio Telles Ferreira Neto (OAB/SP nº 107.509) e outros. Acompanha(m): TC-000175/126/13. Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes. Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

[CodGrifon: 90720560]

© **Griffon Brasil Assessoria Ltda**
Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, Nº 1.748, Sala 205 - Cidade
Monções, São Paulo-SP
CEP: 04.571-000

Telefone: (11) 3186-8100
E-mail:
grifon@grifon.com.br